



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº. 3215, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Caçapava do Sul para quadriênio 2014 – 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 do Município de Caçapava do Sul/RS, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III dos Programas 1 ao 65.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano do exercício anterior.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – ANEXO I – FONTES DE FINANCIAMENTO (PLANILHA 1^{DE}8) – Receitas realizadas em 2011 e 2012, e estimadas para o período de 2013 a 2017;

II – ANEXO III – DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS E FISCAIS POR EXERCÍCIO DA RCL – Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o período de 2013 a 2017;

III – ANEXO I FONTES DE FINANCIAMENTO (PLANILHA 3^{DE}8) – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

IV – ANEXO I FONTES DE FINANCIAMENTO (PLANILHA 4^{DE}8) – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

V – ANEXO II DEMONSTRATIVOS DAS METAS FÍSICAS POR ÓRGÃO (PLANILHAS: 1^{DE}2 e 2^{DE}2) – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo e das Secretarias para o período de 2013 a 2017;

VI – ANEXO III DEMONSTRATIVOS DAS METAS FÍSICAS POR EXERCÍCIO DA DCL (PLANILHAS: 1^{DE}5) – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO e (PLANILHAS: 2^{DE}5 a 5^{DE}5) – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2013 a 2017;

VIII – Tabelas do ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2014 a 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2013.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10/09/2013
Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº. 3214, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR 17.060,00,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.060,00 (Dezessete mil e sessenta reais) na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO
09.05.12.306.0029.2.210 – MANUT. DO PROGR. MERENDA ESC. – INDIGENA
3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 2.160,00
09.05.12.306.0029.2.211 – MANUT. DO PROGR. MERENDA ESC. – AEE
3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 14.900,00
Recurso 1022 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 17.060,00 (Dezessete mil e sessenta reais) na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO
09.05.12.306.0029.2.081 – MANUT. DO PROGR. MER. ESC. – MAIS EDUCAÇÃO
(4216) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 17.060,00
Recurso 1022 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE

Art. 3º - O objetivo desta Lei será adequar o Orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2013.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10.09.2013
Marine Lopes

Registre-se e publique-se

Otomar Vivian
Prefeito Municipal